

Considerando o Parecer nº. 129/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, o MAJ QOPM RG 26309 CARLOS DÓRIA SANTOS, por haver cessado o motivo de sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de março de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MAIO DE 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos artigos 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251 de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 121/2017-DP1 e as informações constantes do Processo nº. 2017/128517;

Considerando o Parecer nº. 105/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, o MAJ QOPM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, por haver cessado o motivo de sua permanência à disposição da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MAIO DE 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a exoneração de *Manoel de Jesus Freitas da Costa*,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com a Lei nº. 8.097, de 1º de janeiro de 2015, DENISSON MARTINS DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor Operacional, código GEP-DAS-012.1, com lotação na Fundação PROPAZ, a contar de 1º de maio de 2017

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE MAIO DE 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

*** Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 33.369, de 9 de maio de 2017.**

Protocolo: 178642

DECRETO Nº. 1748, 02 DE MAIO DE 2017

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 40, da Lei nº. 8.375, de 19 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes, para o segundo quadrimestre do exercício de 2017, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso

II do artigo anterior serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 40, da LDO/2017.

Art. 3º. As quotas orçamentárias para a categoria econômica Despesas de Capital, serão aprovadas por meio de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de julho e serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPLAN, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo 2 as despesas relativas à Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias SEPLAN, SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPLAN, no mês de sua aprovação.

Art. 5º - As quotas orçamentárias para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, são autorizados por ato próprio de seus titulares, observado o limite da receita conforme art. 17 da LDO/2017 encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações nas quotas orçamentárias referidas neste artigo, relativo aos repasses legais do tesouro estadual, ficam condicionadas ao encaminhamento pelo Poder Executivo da indicação de excesso de arrecadação no presente quadrimestre.

Art. 6º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 46, da LDO, que implicarem em adição de quotas orçamentárias será incluído no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPLAN.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 de maio de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado do Pará
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

**ANEXO 1 DO DECRETO Nº 1748, DE 02 DE MAIO DE 2017
META QUADRIMESTRAL DA RECEITA DO ESTADO PELA ORIGEM DOS RECURSOS
2º QUADRIMESTRE - 2017**

Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, e Inciso I do Art. 40 da LDO/2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00					
	MAIO	JUNHO	1º BIMESTRE	JULHO	AGOSTO	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.731.720.062	1.679.339.200	3.411.059.262	1.607.665.996	1.674.959.749	6.693.685.003
Receita Tributária	1.037.929.082	1.060.776.384	2.098.705.466	1.055.991.434	1.091.411.918	4.246.108.818
Receita de Contribuições	117.723.898	117.723.899	235.447.797	117.723.899	117.723.900	470.895.596
Receita Patrimonial	10.524.964	10.410.985	20.935.949	21.110.724	9.206.632	51.253.305
Transferências Correntes	544.678.295	444.741.605	989.419.900	395.297.841	433.643.065	1.818.360.806
Outras Receitas Correntes	20.863.823	45.686.327	66.550.150	17.542.098	22.974.234	107.066.482
RECEITA DE CAPITAL	17.856.595	20.798.931	38.655.526	27.815.286	37.315.660	103.786.472
Operações de Crédito	15.392.603	18.334.939	33.727.542	25.351.294	34.851.668	93.930.504
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.463.992	2.463.992	4.927.984	2.463.992	2.463.992	9.855.968
RECEITA VINCULADA DO TESOURO	300.777.831	300.777.831	601.555.662	300.777.831	300.777.831	1.203.111.324
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	180.594.574	180.594.574	361.189.149	180.594.574	180.594.574	722.378.298
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	62.500.000	62.500.000	125.000.000	62.500.000	62.500.000	250.000.000
TOTAL BRUTO	2.293.449.062	2.244.010.536	4.537.459.599	2.179.353.688	2.256.147.814	8.972.961.096
DEDUÇÃO DA RECEITA	240.100.777	222.890.554	462.991.331	207.245.615	224.290.216	894.527.161
Dedução FUNDEB - ICMS, IPVA, ITCD	134.392.510	139.531.045	273.923.555	136.611.801	142.201.254	552.736.611
Dedução FUNDEB - FPE,IPI, DESON.	105.708.266	83.359.509	189.067.775	70.633.813	82.088.962	341.790.550
TOTAL LÍQUIDO	2.053.348.286	2.021.119.982	4.074.468.268	1.972.108.073	2.031.857.598	8.078.433.934